



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 51/2013

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto tem como objetivo instituir programa de doação de casas mistas a famílias carentes em situação de vulnerabilidade ou risco social do Município de Castro. Inclua Cópia do Memorando 020/2013, Sugestão de projeto de Lei, Parecer Jurídico nº. 11.824/2013, Cópia Memorando 04/2013, Alteração de projeto de lei, Justificativa.

II - DA ANÁLISE DA RELATORA

A presente proposta visa efetuar doação de casa mista de até 40m² a famílias carentes em situação de vulnerabilidade.

Em data de 09/08/2013 as membras desta Comissão postularam por esclarecimentos ao projeto, bem como para que fosse convidada a Ilustríssima Secretaria Mun. Da Família e Desenvolvimento Social a prestar esclarecimentos sobre a proposta de lei.

Sendo encaminhado a esta Casa de Leis projeto substitutivo alterando-se alguns artigos, porém, ainda surgindo alguns questionamentos à proposta.

Em data de 11/09/2013 a Ilustríssima Secretaria Mun. Da Família e Desenvolvimento Social esteve em reunião com os senhores vereadores, para prestar esclarecimentos sobre a proposta de lei.

Para tanto, a mesma informou que o projeto visa atender famílias que não dispõem de condições financeiras ou conhecimentos para edificar residência, que se trata de situações extremas e que essas pessoas poderão ser beneficiadas em terreno de cessão/doação de familiares ou terceiros. Portanto tal condição não foi amparada na proposta, vez que no artigo 4º inciso III, é prevista como condição que o beneficiário ou cônjuge deverá possuir terreno em seu nome, sendo assim, não estando amparada a doação por terceiros.

Outro questionamento se deu por conta do artigo 8º que prevê prazo de 2 (dois)anos para o beneficiário dispor do imóvel, entendendo por necessário que se majore esse prazo, bem como inclua-se dispositivo que não poderá o beneficiário ser beneficiado novamente com diverso projeto.

Veza que, há um grande receio desta Casa Legislativa em beneficiar pessoas que se encontrem em área de invasão ou que estejam exercendo posse de forma ilegal



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Ao usuário contemplado com a casa objeto da presente Lei é vedado, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data da doação, vender, locar, permutar ou doar o bem que lhe foi destinado, sob pena de reversão ou indenização ao patrimônio público.

Diante do exposto com a inclusão das emendas apresentadas, entende-se que a normativa poderá chegar ao seu benefício fim, muito embora, sejam poucas pessoas beneficiadas, sugerindo-se a aprovação da proposta com a inclusão da emendas.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça reuniram-se em 23 de outubro às oito e meia, opinando unanimemente pelo voto com a relatora. Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras: Aline Sleutjes Roberto, Maria de Fátima Barth Antão Castro e Regiane Batista Severino. Sala das Comissões, Castro/PR 23 de outubro de 2013.


Aline Sleutjes Roberto
Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Secretária/Relatora


Regiane Batista Severino
Secretária